



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**DECRETO LEGISLATIVO** N° 0397/2009

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** N° 0001/2009

**PROCESSO** N° 0001/2009

“Autoriza a Mesa Diretora da Câmara a firmar convênio para os fins que especifica.”

O Vereador Juracy Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,  
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

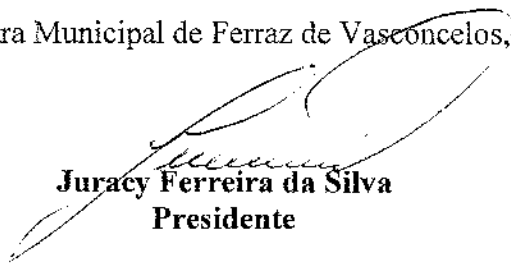
## DECRETA

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com vistas a cessão de servidor pertencente aos seus quadros de pessoal, para a prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos constantes do parágrafo único, artigo 150 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo único. Referido convênio consta do anexo I, que passa a fazer parte deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 08 de janeiro de 2009.

  
**Juracy Ferreira da Silva**  
Presidente

Registrado no livro próprio e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

  
**Sergio Sebastião**  
Coordenador Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### **CONVÊNIO Nº 01/2009, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida D. Pedro II nº 130, Centro, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, inscrita junto ao CNPJ sob o número 49.910.839/1000-56, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Juracy Ferreira da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 9.244.011 e do CPF nº 913.165.108-91, doravante designado como **CONVENIADO** e de outro a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil nº 1841, Centro, Ferraz de Vasconcelos, inscrita junto ao CNPJ sob o número 46.523.197/0001-44, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Jorge Abissamra, portador da cédula de identidade RG nº 8.090.783-0, SSP – SP e do CPF nº 027.491.428-06, doravante denominado **CONVENENTE**, devidamente autorizados pelo Decreto Legislativo sob o número 397 de 08 de janeiro de 2009, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor efetivo, pertencente ao quadro de pessoal permanente da CONVENIADA, para a prestação de serviços na sede a CONVENENTE, com fundamentação no parágrafo único, constante do artigo 150 da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O servidor cedido à CONVENENTE, não sofrerá prejuízos de qualquer natureza em sua remuneração mensal ou seu vínculo empregatício.

Parágrafo Único – Obriga-se o CONVENIADO a entregar, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, documento comprobatório de presença do servidor cedido à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

São de competência exclusiva da CONVENENTE a instauração e o julgamento do servidor, mediante a instauração do competente processo administrativo disciplinar, em relação ao servidor colocado à disposição do CONVENIADO.

Parágrafo único – O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rápido possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, licenças e afastamentos do servidor cedido ao CONVENIADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

As partes obrigam-se a manter, durante a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade perante a Seguridade Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do servidor CONVENIADO, junto as dependências do CONVENENTE será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de quatro (4) anos, fluindo seus efeitos a partir de sua vigência.

§ 1º. Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§ 3º. Rescindido o presente convênio, o servidor à disposição do **CONVENENTE** passa a exercer suas atividades junto ao **CONVENIADO**.

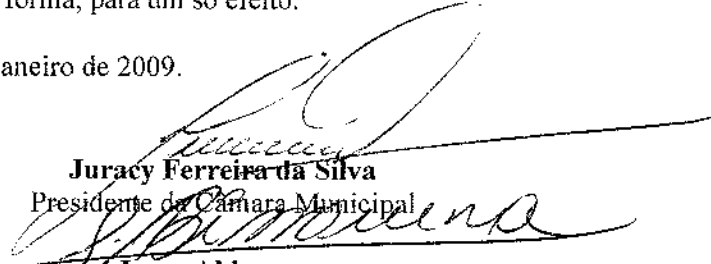
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUESTÕES FINAIS

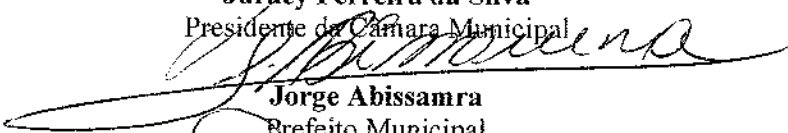
Fica eleito o Fórum de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

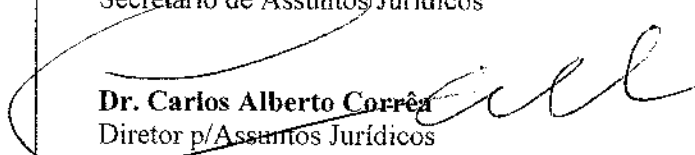
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de janeiro de 2009.

  
**Juracy Ferreira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Jorge Abissamra**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Flávio Henrique de Moraes**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Dr. Carlos Alberto Corrêa**  
Diretor p/Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1) 

2) 